

額為\$10,020,326.92 (澳門幣壹仟零貳萬零叁佰貳拾陸元玖角貳分), 並分段支付如下:

2015年	\$ 4,175,136.22
2016年	\$ 5,845,190.70

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘, 可轉移至下一財政年度, 但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年八月二十四日

行政長官 崔世安

第 263/2015 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「橫琴島澳門大學新校區河底隧道機電系統管理及維護工作之顧問服務」的執行期跨越一財政年度, 因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權, 並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定, 作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「橫琴島澳門大學新校區河底隧道機電系統管理及維護工作之顧問服務」的合同, 金額為\$6,205,500.00 (澳門幣陸佰貳拾萬伍仟伍佰元整), 並分段支付如下:

2015年	\$ 1,241,100.00
2016年	\$ 4,964,400.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Saúde», pelo montante de \$ 10 020 326,92 (dez milhões e vinte mil, trezentas e vinte e seis patacas e noventa e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 4 175 136,22
Ano 2016.....	\$ 5 845 190,70

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2015

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Consultadoria sobre os Trabalhos de Gestão e Manutenção do Sistema Electromecânico do Túnel para a Universidade de Macau na Ilha de Hengqin», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Consultadoria sobre os Trabalhos de Gestão e Manutenção do Sistema Electromecânico do Túnel para a Universidade de Macau na Ilha de Hengqin», pelo montante de \$ 6 205 500,00 (seis milhões, duzentas e cinco mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 1 241 100,00
Ano 2016.....	\$ 4 964 400,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年八月二十四日

行政長官 崔世安

第 264/2015 號行政長官批示

鑑於判給艾奕康有限公司「提供澳門旅遊業發展總體規劃服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與艾奕康有限公司訂立「提供澳門旅遊業發展總體規劃服務」的合同，金額為\$18,350,000.00（澳門幣壹仟捌佰叁拾伍萬元整），並分段支付如下：

2015年 \$ 9,175,000.00

2016年 \$ 5,505,000.00

2017年..... \$ 3,670,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度旅遊基金本身預算內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度旅遊基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年八月二十四日

行政長官 崔世安

第 265/2015 號行政長官批示

鑑於判給捷安護衛系統有限公司提供「全澳城市電子監察系統（第一階段）——採購及安裝」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2015

Tendo sido adjudicada à AECOM Asia Company Limited a «Prestação de Serviços do Plano Geral do Desenvolvimento da Indústria do Turismo de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AECOM Asia Company Limited, para a «Prestação de Serviços do Plano Geral do Desenvolvimento da Indústria do Turismo de Macau», pelo montante de \$18 350 000,00 (dezoito milhões, trezentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015..... \$ 9 175 000,00

Ano 2016..... \$ 5 505 000,00

Ano 2017..... \$ 3 670 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do orçamento privativo do Fundo de Turismo para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2015

Tendo sido adjudicada à Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau) Limitada a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Aquisição e Instalação», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.